

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Decreto nº 092/2026, de 15 de setembro de 2026.

Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Ibitiara-Bahia, afetadas pela estiagem, classe II, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) 1.4.1.1.0 e Portaria nº 260 do Ministério Do Desenvolvimento Regional (alterada pela Portaria/MDR nº 3.646/2022).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas na Constituição Federal e, na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o déficit de recursos hídricos, oriundo do período de estiagem, vem prejudicando o setor agropecuário municipal, tanto no desenvolvimento das culturas, quanto na dessedentação animal, prejudicando assim a geração de renda e o sustento das famílias que desenvolvem estas atividades;

CONSIDERANDO que as altas temperaturas, comuns no período de estiagem, provocam aumento do consumo de água pelo setor agropecuário e, pelos seres humanos;

CONSIDERANDO que os reservatórios utilizados na zona rural do município perdem volume abruptamente, aumentando a necessidade de captação de água em determinados pontos, para que esse recurso possa ser distribuído nos locais que sofrem a falta do mesmo;

CONSIDERANDO que o município possui a zona rural habitada, em sua maioria, por agricultores familiares, incapazes de suportar os danos causados pela estiagem, e de custear a aquisição de água para sanar o déficit hídrico causado por este fenômeno climático;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.606/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser de competência da União, dos Estados e Municípios a adoção de medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar, de forma sistêmica, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no âmbito do município, em caso de desastre sobrevivendo de causas naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergência vividos pela população, face ao período de maior estiagem do ano;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o aceite do Conselho Municipal de Defesa Civil sobre a declaração de situação de emergência no município de Ibitiara,

DECRETA:

Art. 1. Fica declarada Situação de Emergência no município de Ibitiara em virtude do desastre classificado e codificado como "Estiagem" — COBRADE 1.4.1.1.0, consoante a Portaria nº 260 do Ministério Do Desenvolvimento Regional (alterada pela Portaria/MDR nº 3.646/2022).

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário pretérito.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de reforçar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Em consonância ao quanto disposto nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, a partir da vigência deste Decreto, e exclusivamente em razão deste, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, e em casos de risco iminente, poderão:

I — adentrar nas residências para socorro aos ocupantes ou para determinar a imediata evacuação do local;

II — dispor de propriedade particular, em caso de **iminente perigo público**, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o previsto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



§2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras, situadas em áreas seguras, com o processo de desmontagem e reconstrução apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando o Decreto nº 086/2026 de 17 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 15 de setembro de 2026.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



DECRETO Nº 091/2026 de 14 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Ibitiara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, Wilson dos Santos Souza, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 291, de 03 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que passará a contar com os seguintes membros titulares e suplentes:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Renato Rodrigues Pereira

Suplente: Taísa dos Santos Carvalho

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karla Lorraine Marques Alves

Suplente: Lisandra Guimarães Oliveira

III – Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular: Paula Borges de Oliveira Guimarães

Suplente: Beatriz Araújo Vieira Santos

IV – Representantes do Esporte Masculino:

Titular: Renato Leandro de Oliveira Araújo

Suplente: Cristiano Ferreira dos Santos

V – Centro Multidisciplinar Professora Maria Helena Alves:

Titular: Lucas Lima Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



Suplente: Rogério Alves de Oliveira

VI – Representantes dos Clubes Master:

Titular: Ricardo Luiz Peixinho Moreira

Suplente: Antônio Leandro de Araújo

VII – Representantes do Esporte Feminino:

Titular: Elizete Lopes

Suplente: Mariana Oliveira Ferreira

VIII – Representantes da Juventude:

Titular: Anailton da Silva Bezerra

Suplente: Kevin Ruan Dourado Medeiros

IX – Representantes dos Profissionais de Educação Física:

Titular: Cleice Maria de Oliveira

Suplente: *Jucimar da Luz Almeida*

X – Poder Legislativo Municipal:

Titular: Sivaldo José Amorim de Macedo

Suplente: Narcizo José da Silva Junior

XI – Secretaria Municipal de Governo e Administração:

Titular: Lindomar Pereira de Santana

Suplente: Afonso Alves de Almeida Junior

XII – Representante da Sociedade Civil:

Titular: Marcos Afonso Junior

Suplente: Railton Santos Silva

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte atuará no biênio de 2026 a 2028.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte elaborar o seu Regimento Interno, considerando a função consultiva e a finalidade de participação na formulação de políticas, programas e planos de promoção e incentivo ao esporte como fator de desenvolvimento social, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 291, de 03 de julho de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitiara - BA, em 14 de setembro de 2026.

Wilson dos Santos Souza
Prefeito